



SENADO FEDERAL

CONTRATO Nº

SENADO FEDERAL



00100.041113/2017-93

SERVIÇO DE PLANEJAMENTO E CONTROLE

2017/0016

Que entre si celebram, de um lado, a UNIÃO por intermédio do SENADO FEDERAL e, do outro, a EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO – EBC, para a prestação de serviços de distribuição da publicidade legal em jornais de grande circulação em todo o território nacional.

A UNIÃO, por intermédio do SENADO FEDERAL, doravante denominado SENADO ou CONTRATANTE, com sede na Praça dos Três Poderes, em Brasília-DF, CNPJ nº 00.530.279/0001-15, neste ato representado pela sua Diretora-Geral, ILANA TROMBKA, e EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S/A – EBC, Empresa Pública Federal, criada pelo Decreto nº 6.246, de 24 de outubro de 2007, com Estatuto Social aprovado pelo Decreto nº 6.689, de 11 de dezembro de 2008, alterado pelo Decreto nº 8.846, de 1º de setembro de 2016, nos termos da Lei nº 11.652, de 07 de abril de 2008, alterada pela Medida Provisória nº 744, de 1º de setembro de 2016, vinculada à Secretaria Especial de Comunicação Social da Secretaria-Geral da Presidência da República, por meio do Decreto nº 8.981, de 02 de fevereiro de 2017, estabelecida no SCS, Quadra 08, Lote s/n, Loja 1, 1º Subsolo, Bloco B-50, Edifício Venâncio 2000, Brasília-DF, CEP 70333-900, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.168.704/0001-42, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada nos termos do inciso XXI do artigo 17 do Estatuto Social da Empresa, por seu Diretor de Administração, Finanças e Pessoas, LUIZ ANTONIO DUARTE MOREIRA FERREIRA, brasileiro, casado, administrador, portador da Carteira de Identidade RG nº 400.246-SSP/DF e inscrito no CPF/MF sob o nº 119.949.321-04, residente e domiciliado em Brasília-DF e por Subdelegação de Competência pela Ordem de Serviço nº 01/2016/EBC, da Diretoria Executiva de Negócios e Captação, de 04/08/2016, por sua Coordenadora de Contratos e Receitas - Substituta, IÊDA REIS TOLENTINO, brasileira, solteira, administradora, portadora da Carteira de Identidade nº 467.245-SSP/DF e inscrita no CPF/MF sob o nº 179.699.301-82, residente e domiciliado em Brasília/DF, conforme as Ordens de Serviço de nºs 025/2016/EBC e 007/2016/EBC, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente de dispensa de licitação com base no art. 8º, inciso VII, e § 2º, inciso II, da Lei nº 11.652, de 7 de abril de 2008, e no art. 26 da Lei nº 8.666/93, reconhecida pela Senhora Diretora-Geral do Senado Federal, conforme documento digital nº 00100.031653/2017-69 e ratificada pelo Excelentíssimo Senhor Primeiro-Secretário do Senado Federal, conforme documento digital nº 00100.031886/2017-61 (VIA 001) do Processo nº 00200.011958/2016-45, observado o Parecer nº 984/2016 – ADVOSF, documento digital nº 00100.195542/2016-07, incorporando a este instrumento a proposta apresentada pela CONTRATADA, documento digital nº 00100.139885/2016-83-4 (ANEXO: 004), o termo de referência, documento digital nº 00100.152918/2016-81, sujeitando-se as partes às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Política de Contratações do Senado Federal, Anexo V do Ato da Comissão Diretora nº 12/2014, dos Atos da Diretoria-Geral nº 9/2015 e nº 31/2015, da Lei nº 11.652/2008, do Decreto nº 6.689/2008, da Lei nº 4.680/1965, do Decreto nº 57.690/1966, na Lei nº 6.650/1979, na Lei nº 4.680/1965 e das Cláusulas seguintes:



SENADO FEDERAL

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a prestação de serviços de distribuição da publicidade legal de interesse do Senado Federal em jornais de grande circulação em todo o território nacional, compreendendo editais, avisos, chamamentos e comunicações em geral, durante 12 (doze) meses consecutivos, a partir da data de 01/04/2017, de acordo com os termos e especificações constantes deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste contrato ou decorrentes da natureza do ajuste:

- I - manter durante a execução deste contrato as condições de habilitação e de qualificação que ensejaram sua contratação;
- II - apresentar cópias autenticadas das alterações do ato constitutivo, sempre que houver;
- III - efetuar o pagamento de seguros, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, assim como quaisquer outras despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução deste contrato;
- IV - manter preposto para este contrato que irá representá-la sempre que for necessário;
- V - distribuir a publicidade legal impressa ou eletrônica de interesse do Senado, na forma da Lei e da legislação aplicável, observadas as disposições constantes no Contrato;
- VI - anexar cópia do Pedido de Inserção – PI e dos comprovantes da referida publicação, juntamente com as notas fiscais apresentadas para pagamento;
- VII - enviar ao Gestor, quando por este solicitado, a página do caderno, contendo a data e o nome do jornal em que ocorreu a publicação;
- VIII - manter seus dados atualizados perante o Senado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os empregados incumbidos da execução dos serviços não terão qualquer vínculo empregatício com o SENADO, sendo remunerados única e exclusivamente pela CONTRATADA e a ela vinculados.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA responsabilizar-se-á por quaisquer danos causados ao SENADO ou a terceiros, por ação ou omissão de seus empregados, ou prepostos, decorrentes da execução deste contrato.

[Assinaturas manuscritas em azul]



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO TERCEIRO – Não poderá a CONTRATADA veicular publicidade acerca do objeto a que se refere o presente contrato, salvo autorização específica do Senado.

PARÁGRAFO QUARTO – A CONTRATADA não poderá ceder os créditos, nem subrogar direitos e obrigações deste contrato a terceiros.

PARÁGRAFO QUINTO – Aplicam-se a este contrato as disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor instituído pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

São obrigações do SENADO FEDERAL, além de outras previstas neste contrato ou decorrentes da natureza do ajuste:

- I – acompanhar, fiscalizar e conferir os serviços executados pela CONTRATADA;
- II – encaminhar o material a ser veiculado, bem como autorizar que seja realizada a publicação, em conformidade com o CONTRATO;
- III – efetuar o pagamento pelos serviços efetivamente prestados, em até 30 (trinta) dias corridos após o recebimento das faturas;
- IV – manter seus dados atualizados perante a CONTRATADA;
- V – observar a manutenção da compatibilidade com as obrigações assumidas durante toda a vigência contratual.

CLÁUSULA QUARTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

A CONTRATADA executará os serviços objeto deste contrato, compreendendo o serviço continuado e comum, por demanda, de publicação legal obrigatória de matérias em jornais diários de grande circulação em todo o território nacional indicados na tabela abaixo, em dias úteis ou não, durante 12 (doze) meses consecutivos, a contar do dia 01 de abril de 2017.

JORNAL	UNIDADE DA FEDERAÇÃO
Correio Brasiliense	Distrito Federal
O Globo	Rio de Janeiro
Folha de São Paulo	São Paulo

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A distribuição da publicidade legal a ser veiculada será feita em nome do Senado Federal pela Contratada, por intermédio da Gerência Executiva de Marketing e Negócios da EBC, que receberá as solicitações e adotará as providências cabíveis à execução do objeto contratual, consideradas as seguintes condições:



SENADO FEDERAL

I – O material será encaminhado por intermédio do Sistema Portal da Publicidade Legal da EBC (<http://publicidadelegal.ebc.com.br>);

II – O material para veiculação, cujo teor é de responsabilidade do Senado Federal, será remetido à Contratada, em texto definitivo, obedecendo aos padrões de composição, diagramação e medidas definidos pela Comissão Permanente de Licitação do Senado (COPELI);

III – O material para veiculação deverá ser remetido via Portal à Contratada, obrigatoriamente até às 16h (dezesesseis horas) do dia útil imediatamente anterior à data estabelecida para a publicação da matéria;

IV – Cabe ao Senado definir o jornal em que se dará a publicação;

V – A Contratada disponibilizará, no Portal da Publicidade Legal, planilha de custos e arte final referente ao material previamente encaminhado. Mediante acesso ao Portal, o Senado fará a conferência de ambos, autorizando que seja realizada a publicação no jornal indicado, exceto a hipótese de utilização, pelo Senado, da Autorização Prévia de Publicação de Matéria Legal para autorizar previamente as matérias a serem encaminhadas à Contratada;

VI – Apenas por manifestação expressa do Senado será possível a alteração ou o cancelamento das publicações previamente autorizadas;

VII – O Senado poderá desistir da opção efetuada por intermédio da Autorização Prévia de Publicação de Matéria Legal a qualquer tempo, respeitados, em qualquer caso, os atos já praticados;

VIII – No caso de serem constatadas incorreções nas publicações objeto da veiculação regulada por este Contrato, desde que ao(à) CONTRATANTE não caiba culpa, o fato será comunicado pelo(a) mesmo(a) à CONTRATADA, para que adote as providências de republicação, desta não decorrendo qualquer ônus para o(a) CONTRATANTE;

IX – O acesso ao Portal da Publicidade Legal será mediante uso de senha de usuário, previamente cadastrado pela EBC, que pode ser contatada pelo telefone (61) 3799-5590 ou pelo endereço eletrônico sepub@ebc.com.br.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O serviço será prestado em Brasília/DF, mas as publicações poderão ser realizadas em jornais confeccionados e distribuídos em todo o território nacional e cujo acesso seja possibilitado pela Contratada.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A publicação das matérias, desde que o SENADO cumpra os prazos e horários citados no inciso III do parágrafo primeiro desta cláusula, deverá ocorrer no dia indicado no ato de envio das matérias.

[Assinatura]

[Assinatura] 86



SENADO FEDERAL

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

O SENADO pagará à CONTRATADA, pelo objeto deste contrato, os valores constantes das tabelas atualizadas oficiais dos jornais indicados na Cláusula Quarta, decrescidos dos percentuais de desconto informados na tabela a seguir, conforme informado pela CONTRATADA, documento digital nº 00100.139885/2016-83-4 (ANEXO: 004), não sendo permitido, em nenhuma hipótese, o pagamento de serviços não executados ou executados de forma incompleta.

VEÍCULO	PERCENTUAL DE DESCONTO
Correio Brasiliense	40%
O Globo	14%
Folha de São Paulo	46%

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O valor global estimado do presente instrumento é de R\$ 198.240,00 (cento e noventa e oito mil, duzentos e quarenta reais), compreendendo todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução deste contrato.

I - caso haja necessidade de utilizar outros jornais, o preço unitário do centímetro por coluna deverá ser compatível com o preço de mercado e será necessário acrescer o contrato por meio de termo aditivo.

II - o valor final do serviço variará de acordo com as características da publicação (tamanho, conteúdo, etc.) e do preço praticado pelo respectivo jornal ao tempo da solicitação de publicação. Apenas os percentuais de desconto é que serão fixos.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O pagamento efetuar-se-á mensalmente por intermédio do Sistema de Integrado de Administração Financeira - SIAFI, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, ressalvada a hipótese prevista no § 3º do art. 5º da Lei nº 8.666/1993, a contar do recebimento do documento fiscal, em 2 (duas) vias, com a discriminação do objeto, ficando condicionado ao termo circunstanciado de recebimento definitivo do objeto.

I – Nome da Unidade Favorecida: EBC – Empresa Brasil de Comunicação S/A
Unidade Gestora: 115406
Gestão: 20415
Código de Recolhimento: 90050-8

II - Em caso de constatação de erro na Nota, o gestor comunicará o fato à EBC, iniciando-se a contagem do prazo para pagamento somente após as devidas correções e reapresentação do documento fiscal.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A Nota Fiscal será emitida pela Contratada e encaminhada ao Senado após o recebimento do faturamento emitido pelo (s) jornal (is) no (s) qual (is) ocorreram as publicações, acompanhada de cópia dos Pedidos de Inserção (PI).



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO QUARTO – Os preços constantes da Nota Fiscal corresponderão aos das Tabelas de cada jornal, contemplando os descontos enumerados no caput da Cláusula Quinta.

PARÁGRAFO QUINTO – A Contratada fará jus ao percentual de 20% (vinte por cento), a título de “desconto padrão de agência”, calculado sobre o valor bruto cobrado pelo jornal para veiculação da matéria, estando este percentual já inserido no valor da publicação constante da Nota Fiscal.

I - O “desconto padrão de agência” é o abatimento concedido, com exclusividade, pelo veículo de comunicação à Contratada, a título de remuneração, pela criação/produção de conteúdo e intermediação técnica entre aquele e o Senado. Tal forma de remuneração tem amparo no art. 11 da Lei nº 4.680/1965, no art. 11 do Decreto nº 57.690/1966, que a regulamenta, e no subitem 2.5.1 das Normas-Padrão da Atividade Publicitária, ajustadas pelas entidades representativas, em âmbito nacional, dos Anunciantes, Agências de Propaganda, Jornais Diários de Circulação Paga, Revistas, Rádio e Televisão, Televisão por Assinatura e Veículos de Propaganda ao Ar Livre, em 16/12/1998.

PARÁGRAFO SEXTO – Caberá à CONTRATADA apresentar, juntamente com o documento fiscal, os comprovantes atualizados de regularidade com o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sob pena de aplicação das penalidades previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO SÉTIMO – As eventuais despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças ou agências são de responsabilidade da CONTRATADA.

PARÁGRAFO OITAVO – Havendo vício a reparar em relação à nota fiscal/fatura apresentada, ou em caso de descumprimento pela CONTRATADA de obrigação contratual, o prazo constante do parágrafo segundo desta cláusula será suspenso até que haja reparação do vício ou adimplemento da obrigação.

PARÁGRAFO NONO – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo CONTRATANTE, entre o término do prazo referido no parágrafo segundo e a data do efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos em fatura própria, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = i / 365 \quad I = 6 / 100 / 365 \quad I = 0,00016438$$

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.



SENADO FEDERAL

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

A CONTRATADA, na qualidade de Agência de Propaganda, certificada pelo CENP – Conselho Executivo das Normas-Padrão, não pratica preços de distribuição de publicidade legal, razão pela qual os preços informados ao (à) CONTRATANTE corresponderão aos das Tabelas de Preços dos veículos de comunicação, observados os descontos previstos na Cláusula Quinta.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Sempre que houver majoração nas Tabelas de Preços dos veículos de comunicação, ocorrerá o reajuste dos valores a serem pagos pelas publicações objeto deste CONTRATO, respeitada a legislação em vigor.

I – Caso o SENADO obtenha preços mais vantajosos no mercado, será encaminhado à CONTRATADA o orçamento discriminativo obtido para que a EBC entre em contato com o veículo de comunicação no sentido de fazer prevalecer o orçamento mais econômico.

II – O orçamento de preços referido no inciso I deverá consignar as mesmas condições apresentadas pela CONTRATADA: mesmo veículo de comunicação, dia, caderno, preços total e unitário, entre outros dados, com o mesmo nível de detalhamento, a fim de que possa ser validamente comparado com o orçamento apresentado pela CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES

A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite legal estabelecido no art. 65, inciso II, e §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária classificada como Programa de Trabalho 01031055140615664 e Natureza de Despesa 339139, tendo sido empenhadas mediante a Nota de Empenho nº 2017NE800371.

PARÁGRAFO ÚNICO – Para os exercícios futuros, o SENADO emitirá notas de empenho indicando a dotação orçamentária à conta da qual correrão as despesas, independentemente de celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

Caberá aos gestores designados pela Diretora-Geral ou Diretor-Geral Adjunto de Contratações promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento do contrato, observado o disposto no Ato da Comissão Diretora nº 02, de 2008.



SENADO FEDERAL

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

Pelo atraso injustificado na execução deste contrato ou pela sua inexecução total ou parcial, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades:

I – advertência;

II – multa;

III – suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos; e,

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir ao SENADO os prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base nas alíneas III desta Cláusula.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Sem prejuízo das sanções previstas neste contrato, os atos lesivos à administração pública previstos no inciso IV, do artigo 5º, da Lei nº 12.846/2013, sujeitarão os infratores às penalidades previstas na referida lei.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Decorrido o prazo previsto para o início deste contrato, sem que a CONTRATADA dê início à prestação do objeto, conforme os prazos estabelecidos neste contrato, será aplicada multa diária de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor global deste contrato até o limite de 30 (trinta) dias, após o qual será aplicada, cumulativamente, multa de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato, sem prejuízo das demais sanções administrativas previstas nesta cláusula, observando-se os critérios constantes do parágrafo décimo.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Iniciada a execução do objeto, o atraso injustificado na execução de alguma parcela, ou sua execução de forma insatisfatória, sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,1% (um décimo por cento), ao dia, sobre a parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO QUARTO – Findo o prazo limite previsto no parágrafo anterior, sem adimplemento da obrigação, aplicar-se-á, cumulativamente, multa de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida deste contrato, observando-se os critérios constantes do parágrafo décimo, podendo ainda o SENADO, a seu critério, fazer uso da garantia prestada pela empresa e impor outras sanções legais cabíveis.

PARÁGRAFO QUINTO – A não apresentação da documentação prevista no Parágrafo Sexto da Cláusula Quinta, sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,05% (meio décimo por cento) a 0,1% (um décimo por cento), ao dia, sobre o valor global do contrato, até o limite de 30 (trinta) dias, observando-se os critérios constantes do parágrafo décimo.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO SEXTO – Durante o período de 30 (trinta) dias previsto nos parágrafos 2º e 3º, a critério do SENADO, este contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das demais sanções.

PARÁGRAFO SÉTIMO – As multas previstas nesta cláusula, somadas todas as penalidades aplicadas, não poderão superar, em cada mês, o máximo de 15% (quinze por cento) do valor correspondente a 1/12 (um doze avos) do valor global do contrato, ressalvada a hipótese especial do parágrafo segundo desta cláusula.

PARÁGRAFO OITAVO – A reincidência na aplicação do percentual máximo previsto no parágrafo anterior poderá ensejar a rescisão unilateral do contrato.

PARÁGRAFO NONO – Além das multas previstas nos parágrafos anteriores, o contrato poderá ser rescindido unilateralmente nos termos do parágrafo quinto da cláusula décima primeira, ficando ainda a CONTRATADA sujeita à multa correspondente a até 10% (dez por cento) do valor global deste contrato, fixada, a critério do SENADO, em função da gravidade apurada.

PARÁGRAFO DÉCIMO – Na aplicação das penalidades, a autoridade competente observará:

- I – os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade;
- II – a não reincidência da infração;
- III – a atuação da contratada em minorar os prejuízos advindos de sua conduta omissiva ou comissiva;
- IV – a execução satisfatória das demais obrigações contratuais; e,
- V – a não existência de efetivo prejuízo material à Administração.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – A multa de valor irrisório poderá ser convertida em pena de advertência, a critério da autoridade competente.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – Em casos excepcionais, caso a penalidade prevista se mostre desproporcional à gravidade da infração e ao prejuízo ou risco de prejuízo dela decorrente, a autoridade competente poderá, justificadamente, reduzi-la, observados os demais critérios previstos no parágrafo décimo.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – A multa aplicada, após regular processo administrativo e garantido o direito de ampla defesa, será descontada das faturas emitidas pela CONTRATADA ou recolhida por meio de GRU – Guia de Recolhimento da União.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – Não ocorrendo quitação da multa, na forma do parágrafo anterior, será o valor cobrado judicialmente.



SENADO FEDERAL

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A rescisão deste contrato se dará por ato unilateral e escrito do SENADO, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A rescisão poderá ocorrer ainda da seguinte forma:

I - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da dispensa de licitação, desde que haja conveniência para o SENADO; ou

II - judicial, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente do SENADO.

PARÁGRAFO QUARTO - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO QUINTO - Ao SENADO é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos §§ 1º e 2º do mesmo artigo, bem como as do art. 80 da referida lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência por 12 (doze) meses consecutivos, a partir da data de 01/04/2017, podendo ser prorrogado por iguais períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses a critério das partes e mediante termo aditivo, observado o art. 57, II, da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Caso as partes não se interessem pela prorrogação deste contrato, deverão manifestar sua vontade, no mínimo, 90 (noventa) dias antes do término da vigência contratual.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS

Qualquer medida que implique alteração dos direitos e/ou obrigações aqui pactuadas só poderá ser adotada mediante autorização por escrito das partes e será, obrigatoriamente,



SENADO FEDERAL

ratificada por meio de Termo Aditivo a este CONTRATO, que passará a integrá-lo para todos os efeitos, regulando as ocorrências futuras.

OS casos omissos ou situações não explicitadas nas Cláusulas deste CONTRATO serão regidos pelos princípios gerais de direito, pelos princípios gerais de direito público, pelos princípios da teoria geral dos contratos e, no que couber, pelos princípios gerais de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília-DF, com exclusão de qualquer outro, para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste contrato.

Assim ajustadas, firmam as partes o presente instrumento, em duas vias, na presença das testemunhas adiante nomeadas, que também o subscrevem.

Brasília-DF, 31 de março de 2017.

ILANA TROMBKA
DIRETORA-GERAL DO SENADO FEDERAL

LUIZ ANTÔNIO DUARTE MOREIRA FERREIRA
DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PESSOAS
EBC EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S/A

IÊDA REISTOLENTINO
COORDENADORA DE CONTRATOS DE PUBLICIDADE E CAPTAÇÃO –
SUBSTITUTA (OS nº 007/2016)
EBC EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S/A

Testemunhas:

Rodrigo Galvão
Diretor da SADCON

Alexandre Motrich PL
Coordenador da COPLAC

U:\COPLAC\SECON\SECON2017\MINUTA\CONTRATO\EBC Minuta 011958 2016 45 .docx